



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4.452/2020

CLASSIFICA A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIENTE VISUAL, INCLUINDO-A NO ROL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É classificada como deficiência a visão monocular, no âmbito do Município de Guarapari.

Art. 2º. Ficam obrigadas todas as empresas privadas e órgão público da administração direta e indireta, que admitem pessoas portadoras de necessidades especiais e incluir no seu quadro os monoculares como portadores de deficiência física.

§ 1º São considerados como monoculares todos aqueles que possuem visão parcial, ou seja, em apenas um olho.

§ 2º É obrigatório ainda quando da realização de concurso público, que os deficientes visuais monoculares participem como portadores de deficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2020.

ENIS GORDIN
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 63/2020
AUTOR: Ver. Lennon Monjardim de Araújo.